



BIOMM S.A.

CNPJ nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

**Proposta da Administração para a
Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada no dia 25 de setembro de 2026**

*Em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários
nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.*

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	3
Informações Gerais	5
Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária.....	10
Anexo I Informações sobre Emissão de Debêntures e Bônus de Subscrição.....	12
Anexo II Estatuto Social consolidado contendo as alterações propostas	20
Anexo III Justificativas e impactos da alteração ao Estatuto Social.....	44

BIOMM S.A.

CNPJ nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****A SER REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026**

Ficam convocados os senhores acionistas da **BIOMM S.A.** ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 25 de setembro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) ratificar os termos e condições da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com bônus de subscrição, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão");
- (ii) aumentar o limite do capital autorizado da Companhia;
- (iii) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o aumento do limite do capital autorizado, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (ii) acima; e
- (iv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente, bem como ratificar todos os demais atos já praticados até o momento no âmbito da Emissão.

Instruções Gerais

Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital, a Proposta do Conselho de Administração da Companhia ("Proposta da Administração") e aqueles exigidos pela Resolução CVM 81 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como no site da Companhia (www.biomm.com), no site da CVM (www.gov.br/cvm) e no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A AGE será realizada de forma exclusivamente presencial, em conformidade com a prática historicamente adotada pela Companhia em suas assembleias, visando garantir o pleno engajamento, transparência e eficácia nas deliberações, bem como considerando que os níveis históricos de presença dos acionistas se mostram satisfatórios e compatíveis com a dinâmica da Companhia.

Nesse contexto, poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, ou, ainda, via boletim de voto

à distância ("Boletim de Voto"), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração.

Os acionistas que optarem por participar presencialmente ou por procurador devidamente constituído deverão comparecer à AGE munidos dos seguintes documentos: (a) documento de identidade ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, e comprovante de sua respectiva participação acionária expedido pela instituição financeira escrituradora); e, se for o caso, (b) instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

O percentual mínimo sobre o capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal na AGE é de 2% (dois por cento) das ações.

Nova Lima/MG, 04 de setembro de 2026.

Cláudio Luiz Lottenberg

Presidente do Conselho de Administração

BIOMM S.A.

CNPJ nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

INFORMAÇÕES GERAIS

Senhores Acionistas,

Como a Assembleia Geral Extraordinária convocada para se realizar no dia 25 de setembro de 2026, às 14:00 horas ("AGE"), discutirá temas de interesse da **BIOMM S.A.** ("Companhia") e de V.Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, conforme legislação aplicável, poderão comparecer e participar da AGE, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

1 Instalação

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

2 Participação na AGE

Conforme detalhado a seguir, os acionistas da Companhia poderão participar da AGE: **(i)** comparecendo na sede da Companhia, proferindo seu voto presencialmente; **(ii)** mediante nomeação de procurador para representá-los; ou **(iii)** via Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto"), conforme abaixo descrito.

2.1 Acionista Presente

Pedimos a gentileza de que o acionista que desejar participar presencialmente da AGE se apresente em até 15 (quinze) minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação para a realização da AGE, portando os seguintes documentos, conforme aplicáveis:

(i) Documento de identidade, conforme o caso:

- (a)** se Pessoa Física, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, (preferencialmente carteira de identidade civil - RG, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida e expedida por órgão autorizado);
- (b)** se Pessoa Jurídica, cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente arquivados no registro competente, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (c)** se Fundo de Investimento, cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que

investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

- (ii) Comprovante da qualidade de acionista da Companhia, expedido por instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou por agente de custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou de extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia.

2.2 Acionista representado por procurador

O acionista pode ser representado na AGE por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira, observado que **(i)** se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira; e **(ii)** se fundo de investimento: o acionista por ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira. Em todos os casos a representação poderá ser comprovada por instrumento público ou particular.

O representante deverá, ainda, apresentar comprovante de titularidade das ações do acionista que representa e documentos de identificação, observada a forma descrita no item (i) acima.

O instrumento de mandato poderá ser apresentado por meio físico ou eletrônico, sendo admitido a assinatura do referido instrumento por certificação digital.

Procedimentos para entrega antecipada dos documentos de representação

A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais dos documentos. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução simples.

A Companhia solicita aos Senhores acionistas que, em caso de entrega antecipada dos documentos acima descritos, enviem por correspondência os documentos, conforme aplicável em cada caso: **(i)** para a sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aos cuidados do Departamento Jurídico; ou **(ii)** por correio eletrônico patricia.faria@biomm.com, no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até as 14:00 horas do dia 22 de setembro de 2026).

2.3 Boletim de Voto a Distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da AGE mediante o preenchimento e envio do Boletim de Voto. O Boletim de Voto é um documento eletrônico cuja forma reflete o Anexo M da Resolução CVM 81, que reúne todas as propostas de deliberação incluídas na ordem do dia da AGE.

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio do Boletim de Voto poderá preenchê-lo e enviá-lo diretamente à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos agentes de custódia, ao escriturador da Companhia, ou à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

A Companhia ressalta que:

- (i) não serão considerados para fins de cômputo dos votos os Boletins de Voto enviados por acionistas que não sejam elegíveis para votar na AGE ou na respectiva deliberação;
- (ii) para fins de cômputo dos votos serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista na data de realização da AGE, independente da data de envio do respectivo Boletim de Voto, sendo que caso o acionista aliene ações entre a data de envio do respectivo Boletim de Voto e a data de realização da AGE, os votos relacionados às ações alienadas serão desconsiderados; e
- (iii) a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias disponíveis na data da AGE.

Nos termos do artigo 48, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 81, caso um acionista que tenha encaminhado um Boletim de Voto por qualquer meio compareça à AGE e solicite exercer o voto presencialmente, o Boletim de Voto enviado será desconsiderado e voto proferido presencialmente será, na forma do item (i) acima, computado.

2.3.1 Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhar os documentos listados no item “Documentação a ser encaminhada à Companhia juntamente com o Boletim de Voto” abaixo, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: patricia.faria@biomm.com. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim enviado por correio postal, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81.

Documentação a ser encaminhada à Companhia juntamente com o Boletim de Voto

Se Pessoa Física: (i) cópia do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo acionista; (ii) cópia do documento de identidade do acionista; (iii) os comprovantes de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Pessoa Jurídica: (i) cópia do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do acionista pessoa jurídica; (ii) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e

(iv) os comprovantes de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Fundo de Investimento: (i) cópia do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; (ii) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (iii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iv) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (v) os comprovantes de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Nos termos da Resolução CVM 81, o Boletim de Voto deverá ser recebidos pela Companhia em até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 21 de setembro de 2026 (inclusive).

Em até 3 (três) dias contados do recebimento dos referidos documentos, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma do Boletim de Voto assinado no território brasileiro e a notariação e apostilação daquele assinado fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

O Boletim de Voto poderá ser acessado, para impressão e preenchimento prévios, na página do *website* da Companhia (www.biommm.com), bem como no *website* da CVM (www.gov.br/cvm).

Uma vez recebidos os documentos acima referidos, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento. Se o Boletim de Voto não for preenchido na íntegra ou contiver itens preenchidos incorretamente e o prazo para retificação das instruções de voto ainda estiver em vigor, a Companhia informará as inconsistências encontradas no Boletim de Voto e franqueará ao acionista a possibilidade de retificação.

Até o fim do prazo para o recebimento do Boletim de Voto a distância, o acionista poderá enviar novo Boletim de Voto para a Companhia. Este será considerado como uma retificação de instrução de voto, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Resolução CVM 81. Caso o Boletim de Voto seja encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim de Voto.

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do agente escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do agente escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de recebimento de Boletins de Voto ou de participação a distância durante a AGE.

2.3.2 Instrução de voto transmitida ao escriturador das ações da Companhia

Nesta opção, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>

2.3.3 Instrução de voto transmitida aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras na B3 (“Agentes de Custódia”). Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantém suas posições em custódia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

2.3.4 Instrução de voto transmitida à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da “Área do Investidor”, na seção “Serviços”, opção “Assembleia em Aberto”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

3 Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de voto acima, favor contatar:

Sra. Patricia Faria

Head Jurídica

Tel.: +55 (31) 99213-1362

E-mail: patricia.faria@biomm.com

* _ * _ * _ *

BIOMM S.A.

CNPJ nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. esta Proposta da Administração com esclarecimentos e orientações acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da **BIOMM S.A.** (“Companhia” ou “Biommm”), a ser realizada no dia 25 de setembro de 2026, às 14:00 horas (“AGE”), na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Na forma da Resolução CVM 81, toda a documentação pertinente às matérias da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* da Companhia (www.biommm.com), no *website* da CVM (www.gov.br/cvm) e no *website* da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81, a administração da Companhia vem propor aos seus acionistas, em relação às matérias constantes da ordem do dia da AGE, a qual foi devidamente convocada na data de divulgação desta Proposta da Administração, o que segue:

- (i) **Ratificar os termos e condições da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com bônus de subscrição, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Emissão”).**

Conforme divulgado no Fato Relevante de 31 de agosto de 2026, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 27 de agosto de 2026, aprovou, *ad referendum* da AGE, a Emissão, de acordo com as características indicadas abaixo:

- **Espécie:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária;
- **Valor Total da Emissão:** R\$88.300.002,00 (oitenta e oito milhões, trezentos mil e dois reais);
- **Valor Nominal Unitário:** R\$6,00 (seis reais);
- **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Prazo de Vencimento:** 2 (dois) anos, contados da data de liquidação financeira das Debêntures;

- **Juros remuneratórios:** 5% (cinco por cento) ao semestre;
- **Bônus de Subscrição:** serão atribuídos, como vantagem adicional aos subscritores das debêntures, 2 (dois) bônus de subscrição para cada debênture emitida, cujo preço de exercício será de R\$3,00 (três reais) cada, atualizado pela variação do IPCA, os quais poderão ser exercidos após transcorrido o prazo de até 15 (quinze) dias contados do vencimento das debêntures;
- **Direito de Preferência:** será concedido o direito de preferência para a subscrição e integralização das debêntures aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 77, parágrafo único, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e
- **Negociabilidade:** as debêntures serão admitidas à negociação no mercado de balcão e os bônus de subscrição serão admitidos à negociação na bolsa de valores.

Dessa forma, a administração da Companhia propõe a ratificação da Emissão. Em atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM 16, maiores informações sobre as características das Debêntures e dos Bônus de Subscrição estão disponíveis no **Anexo I** a esta Proposta da Administração.

(ii) Aumentar o limite do capital autorizado da Companhia.

A administração da Companhia propõe o aumento do limite do capital autorizado dos atuais R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) para R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

A alteração proposta tem por objetivo aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, uma vez que o capital social já se encontra próximo do montante atualmente autorizado. Além disso, a medida busca conferir maior flexibilidade ao Conselho de Administração para deliberar sobre futuros aumentos de capital, especialmente considerando a existência de bônus de subscrição em circulação, incluindo aqueles a serem emitidos no âmbito da Emissão, cujo eventual exercício poderá demandar a emissão de novas ações pela Companhia.

(iii) Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o aumento do limite do capital autorizado, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (ii) acima.

A administração da Companhia propõe a alteração e consolidação do Estatuto Social a fim de refletir o aumento do capital autorizado, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (ii) acima.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, a alteração proposta em destaque, detalhando a origem e justificativas da alteração, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontra-se no **Anexo II** e **Anexo III** a esta Proposta da Administração.

(iv) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente, bem como ratificar todos os demais atos já praticados até o momento no âmbito da Emissão.

Propõe-se autorizar a administração da Companhia a adotar todas as medidas e praticar os atos necessários à implementação e conclusão das matérias objeto da ordem do dia dessa AGE, bem como ratificar as medidas já adotadas pela administração no âmbito da Emissão.

Anexo I Informações sobre Emissão de Debêntures e Bônus de Subscrição

(conforme artigo 16 da Resolução CVM 81 na forma do Anexo D)

Emissão das Debêntures**(a) Informar o valor máximo da emissão**

O valor total da Emissão será de R\$88.300.002,00 (oitenta e oito milhões, trezentos mil e dois reais).

(b) Informar se a emissão será dividida em séries

A Emissão será realizada em série única.

(c) Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série

Serão emitidas 14.716.667 (quatorze milhões, setecentas e dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 6,00 (seis reais).

(d) Informar a destinação dos recursos

Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para a recomposição de caixa da Companhia.

(e) Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados à recomposição de caixa da Companhia, com vistas a garantir maior solidez financeira e a viabilidade das suas operações.

Conforme divulgado pela Companhia no Fato Relevante em 31 de agosto de 2026 ("Fato Relevante"), a Alaska Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.752.203/0001-50, ("Gestora Alaska"), na qualidade de gestora dos fundos de investimento (i) ADAK Fundo de Investimento Financeiro em Ações, inscrito no CNPJ sob nº 24.196.087/0001-82, (ii) ATKA Fundo de Investimento Financeiro em Ações, inscrito no CNPJ sob nº 17.420.088/0001-01, e (iii) Alaska Poland Fundo de Investimento Financeiro em Ações, inscrito no CNPJ sob nº 05.775.774/0001-08 ("Fundos Alaska" e, quando em conjunto com a Gestora Alaska "Alaska") assinou um compromisso de investimento, por meio do qual se comprometeu a subscrever e integralizar Debêntures, por meio das entidades do seu grupo econômico, em valor correspondente ao montante equivalente ao seu Direito de Preferência somado à participação de todas as sobras a que fizer direito, incluindo eventuais sobras de sobras (caso aplicável), de forma a garantir a colocação da totalidade das Debêntures ("Compromisso de Investimento da Alaska").

Com exceção do exposto neste item, e nos itens abaixo com relação aos Bônus de Subscrição, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas.

(f) Informar a remuneração das debêntures

Atualização Monetária: O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Remuneração: As Debêntures farão jus a juros correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao semestre, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, a partir da liquidação financeira das Debêntures.

(g) Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer garantia real ou fidejussória.

(h) Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures vencerão no dia 16 de novembro de 2028, correspondente ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data prevista de liquidação financeira das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O valor nominal unitário atualizado será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo e demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração, ou por valor superior, desde que observadas as regras aplicáveis, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. Os demais termos e condições da aquisição facultativa das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures a qualquer tempo a partir da data de emissão até o dia útil anterior à data de vencimento, observado o artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o pagamento do valor nominal unitário atualizado, acrescido da respectiva remuneração calculada até a data do resgate. Os demais termos e condições do resgate antecipado total das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário atualizado não amortizado, a qualquer tempo até o dia útil anterior à data de vencimento, mediante pagamento do percentual do valor nominal unitário atualizado amortizado, acrescido da respectiva remuneração calculada *pro rata temporis* até a data da amortização extraordinária. Os demais termos e condições da amortização extraordinária facultativa das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e automaticamente exigíveis, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir da Companhia o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

(i) Informar se a subscrição será pública ou particular

As Debêntures serão objeto de colocação privada, não estando sujeitas ao procedimento de oferta pública.

(j) Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração

Todas as demais matérias, em especial, aquelas já aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 27 de agosto de 2026.

(k) Identificar o agente fiduciário

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04.

(l) Informar a classificação de risco da emissão, se houver

Não há.

(m) Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures serão registradas e depositadas para negociação no mercado secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), estando sujeitas a custódia eletrônica e a liquidação financeira por meio da B3, observados os procedimentos e regulamentos aplicáveis da B3.

(n) Em caso de emissão de debêntures conversíveis: (i) informar a relação de conversão; (ii) justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão; (iii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (iv) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão; (v) informar os termos e condições a que está sujeita a conversão; (vi) descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão; (vii) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito; e (viii) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não são conversíveis em ações da Companhia.

Emissão dos Bônus de Subscrição

Cada Debênture fará jus, como vantagem adicional, ao recebimento de 2 (dois) bônus de subscrição de emissão da Companhia ("Bônus de Subscrição").

(a) Informar o número de bônus a serem emitidos

Serão emitidos 29.433.334 (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, nos termos do artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações.

(b) Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures e com o eventual exercício dos Bônus de Subscrição serão destinados à recomposição de caixa da Companhia, com vistas a garantir maior solidez financeira e a viabilidade das suas operações.

Com exceção do exposto neste item, e nos itens abaixo com relação aos Bônus de Subscrição, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas.

(c) Informar o preço de emissão e o preço de exercício dos bônus

Preço de Emissão: Tendo em vista que os Bônus de Subscrição serão emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, não há preço de emissão para os Bônus de Subscrição.

Preço de Exercício: os Bônus de Subscrição possibilitarão ao seu titular a subscrição de Ações (conforme definido abaixo) a um preço de R\$ 3,00 (três reais) por Ação, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a data de integralização das Debêntures até a Data de Exercício (conforme definida abaixo).

(d) Informar o critério utilizado para determinação do preço de emissão e do preço de exercício, justificando, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

Os Bônus de Subscrição serão emitidos sem valor de emissão, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures.

O preço de exercício de cada uma das Ações em que serão convertidos os Bônus de Subscrição, previsto no item "(c)" acima, foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com base no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em consideração o preço médio (média das cotações de fechamento diárias ponderada pelo volume de negociação) das ações da Companhia na B3 nos pregões realizados entre 24 de julho de 2026 (inclusive) e 26 de agosto (inclusive) com um deságio de aproximadamente 50,68% (cinquenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) sobre R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), resultando em R\$ 3,00 (três reais) por ação e será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a data de integralização das Debêntures até a Data de Exercício.

O deságio justifica-se pela volatilidade do mercado acionário brasileiro no período analisado. Nesse contexto econômico, a Companhia, em acordo com a Alaska nos termos do Compromisso de Investimento da Alaska, entende que a fixação do preço de emissão nesses moldes fará com que a subscrição seja uma alternativa efetiva aos acionistas que optarem por aderir à Emissão das Debêntures, se comparada à opção de aquisição das ações no mercado.

Ainda, o racional para atribuição do preço de exercício não implica diluição injustificada dos acionistas e foi determinado em consonância com as práticas de mercado, com o histórico de precificação de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, e em razão da necessidade da Companhia de recomposição de caixa, com vistas a garantir maior solidez financeira e a viabilidade das suas operações, contando inclusive com o Compromisso de Investimento da Alaska para tal objetivo.

A Companhia buscou outras alternativas de financiamento no mercado, mas a sua administração considerou a aqui descrita a mais atrativa, considerando inclusive as negociações junto à Alaska que resultaram no Compromisso de Investimento da Alaska.

(e) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Conforme esclarecido, a Emissão das Debêntures tem como objetivo a recomposição de caixa da Companhia, com vistas a garantir maior solidez financeira e a viabilidade das suas operações, contando inclusive com o Compromisso de Investimento da Alaska para tal objetivo.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das Debêntures, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos Direitos de Preferência e, posteriormente, exerçam a totalidade de seus Bônus de Subscrição, não sofrerão qualquer diluição. O percentual de diluição potencial resultante da emissão dos Bônus de Subscrição para os acionistas que não subscreverem nenhuma Debênture na Emissão das Debêntures será de 17,70% (dezessete inteiros e setenta centésimos por cento), considerando o exercício de todos os Bônus de Subscrição. Ressalta-se que o exercício dos Bônus de Subscrição dependerá da decisão de seus respectivos titulares.

(f) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão e preço de exercício

Os documentos que subsidiaram a fixação do preço de emissão foram analisados e discutidos entre a administração da Companhia.

(g) Informar os termos e condições a que está sujeito o exercício do bônus

Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, entre o dia 16 de novembro de 2028 (inclusive) e o dia 01 de dezembro de 2028 (inclusive) (“Período de Exercício”).

Os titulares de Bônus de Subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) poderão exercer seus Bônus de Subscrição, durante o Período de Exercício, por meio de solicitação de exercício a ser efetuada aos seus respectivos agentes

de custódia à B3, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos na Central Depositária, indicando a quantidade de Bônus de Subscrição de sua titularidade que serão objeto do exercício e deverão consultá-los para obter as instruções a respeito da documentação necessária e dos procedimentos a serem observados.

Os titulares dos Bônus de Subscrição custodiados no Escriturador poderão exercer seus Bônus de Subscrição, durante o Período de Exercício, por meio do envio de Termo de Solicitação de Exercício devidamente assinado com assinatura digital ICP-BRASIL e/ou assinatura física com reconhecimento de firma, substancialmente na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, acompanhado da comprovação do pagamento do Preço de Exercício, quando realizado em moeda corrente nacional ("Solicitação de Exercício").

A Companhia (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Exercício e a verificação da quantidade de Bônus de Subscrição do respectivo titular; e (ii) confirmará ao titular, em até 10 (dez) Dias Úteis, o recebimento e o processamento da Solicitação de Exercício, junto ao Escriturador.

Os Bônus de Subscrição que não tenham sido exercidos dentro do Período de Exercício serão automaticamente cancelados, independentemente de notificação, sem que caiba aos respectivos titulares qualquer indenização ou compensação.

Para todos os efeitos legais, a data de exercício dos Bônus de Subscrição será a data em que o titular (das duas, a última data) (i) apresentar a solicitação de exercício devidamente preenchida e assinada; e (ii) comprovar o pagamento e a compensação do Preço de Exercício ("Data de Exercício").

O aumento de capital decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, será efetivado em um ato único, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do encerramento do Período de Exercício, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, no limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

A Companhia providenciará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da homologação do respectivo aumento de capital, o registro das Ações em nome do respectivo titular junto à instituição depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, arcando com quaisquer tributos e despesas relacionados a tal registro.

(h) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever os bônus, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito

Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia terão direito de preferência para a subscrição das Debêntures com Bônus de Subscrição ("Direito de Preferência").

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e pela B3, o Direito de Preferência deverá ser exercido a partir do dia 28 de setembro de 2026 (inclusive) até o dia 27 de outubro de 2026 (inclusive), no percentual de 10,75367181497% sobre a posição acionária que possuírem no capital da Companhia no fechamento do pregão da B3 do dia 25 de setembro de 2026. As ações adquiridas a partir do dia 28 de setembro de 2026 (inclusive)

não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição.

O Direito de Preferência (i) será exercido de forma indivisível em relação ao conjunto formado pela Debênture e pelo respectivo Bônus de Subscrição; (ii) poderá ser cedido entre acionistas e a terceiros, observados os procedimentos indicados no Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia e os procedimentos da B3; e (iii) contemplará direito de subscrição das sobras, na proporção das Debêntures subscritas por cada acionista, conforme procedimento a ser detalhado no Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia.

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência e do eventual período de sobras, as Debêntures não subscritas poderão ser subscritas pelos Fundos Alaska, em linha com o Compromisso de Investimento Alaska.

(i) Informar se a subscrição será pública ou particular

Não aplicável, tendo em vista que os Bônus de Subscrição serão emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Debêntures.

(j) Informar as matérias cuja definição poderá ser delegada ao conselho de administração

Não aplicável.

(k) Informar o mercado secundário em que os bônus serão negociados, se for o caso

Os Bônus de Subscrição serão liberados para negociação no mercado secundário e admitidos à negociação no Nível 2, segmento de negociação de valores mobiliários da B3.

Os Bônus de Subscrição são títulos autônomos e desvinculados das Debêntures e poderão ser livremente cedidos ou transferidos, de forma independente das Debêntures, a partir do dia útil imediatamente subsequente à Data de Integralização da Debênture correspondente, observados os procedimentos e regulamentos aplicáveis da B3.

(l) Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes do exercício do bônus de subscrição

Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ação”).

As Ações subscritas e integralizadas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do regulamento do Nível 2 e do Estatuto Social da Companhia, bem como farão jus a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Exercício, inclusive no que se refere ao direito a dividendos integrais que venham a ser deliberados a partir da Data de Exercício, mesmo que se refiram a resultados de exercícios anteriores ao da Data de Exercício.

(m) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos Direitos de Preferência e, posteriormente, exerçam a totalidade de seus Bônus de Subscrição, não sofrerão qualquer diluição. O percentual de diluição potencial resultante da emissão dos Bônus de Subscrição

para os acionistas que não subscreverem nenhuma Debênture na Emissão das Debêntures será de 17,70% (dezesete inteiros e setenta centésimos por cento), considerando o exercício de todos os Bônus de Subscrição. Ressalta-se que o exercício dos Bônus de Subscrição dependerá da decisão de seus respectivos titulares.

--**--**--

Anexo II Estatuto Social consolidado contendo as alterações propostas

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

**ESTATUTO SOCIAL DA
BIOMM S.A.**

CNPJ nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Biommm S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. ("Nível 2" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores (conforme definido no Regulamento do Nível 2) e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) produzir, importar, embalar, reembalar, armazenar, transportar, distribuir, comercializar, representar e adquirir, nos mercados interno e externo, produtos medicinais e farmacêuticos para uso humano e veterinário, produtos químicos e suas substâncias, produtos higiênicos, antissépticos, cosméticos, germicidas, saneantes e dietéticos, complementos nutricionais e alimentos, meios de cultura, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar, laboratorial e para fins de diagnóstico, instrumentos e materiais para uso médico, laboratorial e para fins de diagnóstico, produtos para saúde, reagentes em geral, matérias-primas, insumos correlatos e demais produtos e serviços relacionados à área de saúde; (b) desenvolver e comercializar produtos, processos, sistema e métodos de pesquisas e produção bioquímica, por conta própria ou através de terceiros; (c) prestar serviços de assessoria e assistência técnica no campo das indústrias química, bioquímica e farmacêutica; (d) participar de outras sociedades; (e) prestar serviços de industrialização por encomenda de terceiros; e (f) produzir, por conta de terceiros, medicamentos de uso humano e veterinário.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 957.653.539,62 (novecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), representado por 136.852.484 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e duas mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, independentemente de sua espécie e classe, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá negociar, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para (i) permanência em tesouraria ou cancelamento, no caso de aquisição; ou (ii) alienação das ações adquiridas, nos termos do item (i) acima, e mantidas em tesouraria, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Salvo na hipótese prevista no Parágrafo 4º do Artigo 6 abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais).

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, em até 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão de Companhia, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sendo certo que tal opção de compra de ações só poderá ter como beneficiário acionistas (ou possuidores de ações) da Companhia se tais acionistas (ou possuidores de ações) (i) forem administradores ou empregados da Companhia., e (ii) detiverem, no momento da outorga da opção, direta ou

indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas, na qualidade de proprietários, usufrutuários ou possuidores, no máximo, de 0,5% (meio por cento) do total das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. Para os fins do presente Estatuto Social, (i) “Parte Relacionada” tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), aprovado pela Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme em vigor, incluindo Afiliadas; (ii) “Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (a) Controle tal Pessoa, (b) seja Controlada por tal Pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum ao de tal Pessoa; (iii) “Pessoa” significa um indivíduo, empresa, sociedade, entidade, trust, associação, parceria, joint venture, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras e cessionárias, ou outra entidade ou autoridade governamental; e (iv) “Controle” (exceto quando o referido termo for utilizado no âmbito do Capítulo VIII abaixo, quando terá o significado previsto no Regulamento do Nível 2), incluindo os termos “Controlar”, “Controlada”, “Controlado por”, “Sob Controle Comum”, significa o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas de, direta ou indiretamente, deter direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e será instalada em conformidade com a lei. As convocações para as Assembleias Gerais deverão observar as recomendações contidas na Resolução nº 81 expedida pela CVM em 29 de março de 2022, conforme em vigor.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por um dos conselheiros, ou na ausência destes por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da

Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 8º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a utilização de rubricas genéricas, tais como “assuntos gerais”, “outras deliberações” e semelhantes.

Artigo 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência prevista no respectivo edital de convocação, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem os poderes de representação e a sua identidade.

Artigo 10. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- (b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- (c) deliberar sobre fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações de emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (e) deliberar sobre a descontinuidade das atividades da Companhia e de suas Controladas;
- (f) deliberar acerca da emissão de debêntures conversíveis em ações;
- (g) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (h) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como conselheiros independentes;
- (i) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, contemplando, inclusive, a remuneração dos membros dos Comitês Consultivos;
- (j) aprovar plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6, Parágrafo 2º acima, ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações, destinados a seus administradores e empregados;

- (k) eleger e destituir os membros do Conselho de Fiscal e respectivos suplentes;
- (l) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (m) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (n) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado;
- (o) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (p) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída Nível 2 ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja superior ao Nível 2;
- (q) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (s) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, observados os termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato

unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho da Administração, os membros serão substituídos pelos respectivos suplentes vinculados, se houver, ou na ausência destes, o Conselho da Administração deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, (i) havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago; ou (ii) o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 5º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros deverão ser conselheiros independentes (conforme a definição do Regulamento do Nível 2 e do anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de existir acionista controlador.

Parágrafo 6º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 7º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, e será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate em qualquer matéria.

Parágrafo 8º. No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, sendo que o suplente do Presidente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função de Presidente.

Parágrafo 9º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma Pessoa.

Parágrafo 10. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos consecutivos sob pena de destituição pela Assembleia Geral, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração, sendo certo que no caso de impedidos definitivos ou temporários, os procedimentos descritos nos parágrafos 3º e 4º acima deverão ser observados.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas (i) ordinariamente, em periodicidade bimestral, de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer reunião extraordinária convocada em separado, ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, por meio de notificações escritas, entregues por carta ou e-mail a cada um dos conselheiros com aviso de recebimento, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para a primeira convocação e 4 (quatro) dias úteis de antecedência para a segunda e terceira convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo considerados presentes os conselheiros que, na ocasião, estejam representados, ou participem e votem na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo. Caso não haja quórum de instalação, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação na forma prevista no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em segunda convocação, desde que observado o mesmo quórum previsto no Parágrafo 2º acima. Caso não haja quórum de instalação, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação na forma prevista no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em terceira convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo que a presença do(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) por acionistas que não compareceu(ram) às reuniões (não instaladas) sob primeira e/ou segunda convocação não será exigida para fins de verificação do quórum de instalação.

Parágrafo 5º. Caso a reunião do Conselho de Administração seja instalada em segunda ou terceira convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação da referida reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões as quais comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, pessoalmente, ou representados, ou que participem e votem na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Parágrafo 8º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto.

Parágrafo 9º. Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas por escrito acerca do voto a ser proferido em reunião, ou poderá votar por meio de carta, email, telegrama ou fax encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração até a data da respectiva reunião.

Parágrafo 10. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião. Os votos proferidos na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário do Comércio/MG e no Jornal O Dia/SP as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 11. Os Diretores, auditores independentes e os membros de eventuais Comitês Consultivos de apoio instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por este Estatuto Social:

- (a) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (b) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral e estratégica dos negócios sociais da Companhia e de suas Controladas;
- (c) aprovar ou alterar as diretrizes para exploração e administração da unidade industrial para fabricação de insulina e outros produtos biofarmacêuticos (“Empreendimento”) e para a administração da Companhia;
- (d) aprovar a criação, extinção e modificação de endereços de filiais, desde que dentro do território nacional;
- (e) aprovar a alteração da localização da planta e/ou de seus módulos, onde será construído o Empreendimento, para localidade fora do estado de Minas Gerais;

- (f) aprovar todos e quaisquer contratos envolvendo a cessão ou alienação de tecnologia, incluindo cessão ou alienação de patentes, modelos de utilidade e marcas pela Companhia e/ou suas Controladas;
- (g) aprovar e alterar o plano anual de negócios, o orçamento anual, e o cronograma financeiro e operacional da Companhia e de suas Controladas;
- (h) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou suas Controladas, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a oneração de bens e ativos, ou a emissão de qualquer título de dívida quando o somatório do endividamento total da Companhia, após a contratação do empréstimo ou financiamento, for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma operação ou série de operações relacionadas;
- (i) aprovar a aquisição, alienação, cessão ou a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia ou de suas Controladas, envolvendo valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- (j) aprovar a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia ou de suas Controladas para (i) Afiliadas da Companhia; e/ou (ii) empregados, acionistas ou não da Companhia, que sejam parte de plano de opção de compra de ações da Companhia com valor agregado superior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- (k) aprovar investimentos e/ou desinvestimentos em bens de capital da Companhia e de suas Controladas que superem (i) o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, sendo proibido o fracionamento de uma operação como forma de não atingir a alçada em questão; e (ii) o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- (l) aprovar a celebração ou alteração de qualquer contrato com: (i) valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação, sendo proibido o fracionamento de uma operação como forma de não atingir a alçada em questão; e (ii) valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- (m) aprovar a criação de ônus em valor equivalente ao necessário à obtenção, pela Companhia, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida pela Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- (n) aprovar a contratação de seguros cujo prêmio seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (o) deliberar sobre (i) aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia ou de suas Controladas em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas, e (ii) a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia ou por suas Controladas;

- (p) definir o voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais das suas Controladas nas matérias mencionadas no Artigo 11, alíneas “a” a “d”;
- (q) aprovar a formação de parcerias estratégicas, entendidas como toda e qualquer parceria: (a) com quaisquer terceiros que possa resultar na aquisição, compartilhamento, cessão ou alienação de tecnologias e processos relacionados ao objeto social da Companhia; (b) com fornecedores de insumos vitais para a execução do objeto social da Companhia;
- (r) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive, mas não se limitando, a preço e prazo de integralização;
- (s) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (t) aprovar qualquer emissão de ações de Afiliadas da Companhia para qualquer Pessoa;
- (u) nomear os auditores independentes da Companhia;
- (v) aprovar a realização de negócios com Partes Relacionadas;
- (w) aprovar a concessão de garantias pela Companhia e/ou pelas suas Controladas em favor de terceiros;
- (x) eleger e destituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e fixar-lhes as funções;
- (y) eleger e destituir os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as funções;
- (z) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (aa) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras previamente a sua submissão à Assembleia Geral, e examinar os balancetes mensais e trimestrais;
- (bb) instalar, definir a composição, coordenação, organização e regimentos internos dos Comitês Consultivos;
- (cc) aprovar a contratação de consultores externos para assessorar os Comitês Consultivos;
- (dd) aprovar a divisão da remuneração global entre os órgãos da Administração (Conselho de Administração, Diretoria e Comitês Consultivos) considerando proposta encaminhada pelo Diretor Presidente e acompanhada do parecer do Comitê de RH e Remuneração;
- (ee) estabelecer a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Consultivos, respeitada a proposta aprovada nos termos da alínea “dd” acima;

- (ff) aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (gg) aprovar a obtenção de registro de oferta pública de ações da Companhia;
- (hh) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;
- (ii) definir lista tríple de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de Oferta Pública de Aquisição de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- (jj) aprovar a criação e autorizar qualquer modificação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (kk) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- (ll) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 1º. As operações previstas no Artigo 15, alíneas “i” a “n”, acima, que estejam previstas no plano anual de negócios da Companhia, serão consideradas previamente aprovadas pelo Conselho de Administração quando da aprovação do plano anual de negócios da Companhia, nos termos ali previstos, podendo a Diretoria celebrar os respectivos instrumentos independentemente de nova aprovação do Conselho de Administração, desde que os respectivos instrumentos estejam nos mesmos moldes e condições daqueles previstos no plano anual de negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Exceto em relação às matérias previstas no Parágrafo 3º abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, não computados os votos em branco, e não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação, salvo na hipótese prevista no Parágrafo 4º do Artigo 13.

Parágrafo 3º. O quórum de deliberação das matérias abaixo listadas será de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, devendo contar, necessariamente,

com ao menos um voto favorável proferido por membro não indicado pelo Bloco de Controle ou pelos Acionistas Controladores da Companhia:

- (a) aquisição, alienação ou oneração de participação societária pela Companhia ou por suas Controladas que (i) envolva Parte Relacionada, ou (ii) que signifique mudança no Segmento Preponderante de Atuação da Companhia, entendido como Segmento Preponderante de Atuação da Companhia a pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de insulina humana e outros biofármacos, ou (iii) que não seja relacionada ao objeto social da Controlada, e
- (b) aquisição, alienação ou oneração de Controle de Controladas desde que tal operação envolva valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia.

Artigo 16. Na omissão do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão, no que couber, ao Conselho de Administração as disposições procedimentais da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às Assembleias Gerais.

Seção II

Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e os demais sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções, observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição do substituto. No caso dos demais diretores, o Diretor Presidente cumulará o cargo do Diretor vacante até que o Conselho seja convocado para eleger seu substituto que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão cumular funções no âmbito da Diretoria.

Artigo 18. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica. A presença de todos os Diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo estar presentes o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, não computados os votos em branco, ressalvado que, no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, será facultado ao Diretor ausente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito de forma antecipada, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente até a data da respectiva reunião.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete, ainda, à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) cumprir o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o plano de negócio, o cronograma financeiro e operacional, bem como o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;
- (f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

- (g) apresentar, mensal e trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas; e
- (h) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) coordenar a ação dos demais Diretores;
- (b) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas Controladas, bem como das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (c) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia e de suas Controladas;
- (d) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria;
- (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, a prestação de contas das atividades da Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como as demonstrações financeiras;
- (g) selecionar e indicar ao Comitê de Pessoas, Remuneração e ESG (antigo Comitê de RH e Remuneração), caso em operação, candidatos aos cargos de Diretores;
- (h) tomar ciência e monitorar as informações prestadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como aos demais órgãos e instituições mencionados na alínea “n” do Parágrafo 2º abaixo;
- (i) propor a divisão da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral entre os órgãos da Administração (Conselho de Administração, Diretoria e Comitês Consultivos) ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Comitê de Pessoas, Remuneração e ESG (antigo Comitê de RH e Remuneração);
- (j) dimensionar o quadro de pessoal, juntamente com o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, em conformidade com as necessidades funcionais;
- (k) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e
- (l) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro: e de Relação com Investidores:

- (a) atuar juntamente com o Diretor Presidente na supervisão dos negócios e atividades da Companhia;

- (b) administrar e supervisionar as áreas contábil e fiscal da Companhia;
- (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia;
- (d) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros da Companhia no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, a prestação de contas das atividades da Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como as demonstrações financeiras;
- (f) gerir os serviços de tesouraria da Companhia;
- (g) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia;
- (h) acompanhar o orçamento financeiro, a gestão de ativos e fluxo de caixa da Companhia;
- (i) avaliar, acompanhar e supervisionar o orçamento financeiro, gestão de ativos, investimentos e fluxo de caixa das Controladas e coligadas da Companhia;
- (j) dimensionar o quadro de pessoal, juntamente com o Diretor Presidente, em conformidade com as necessidades funcionais;
- (k) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;
- (l) participar da elaboração e do controle do plano de negócios e do orçamento anual;
- (m) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia;
- (n) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (o) executar e acompanhar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (p) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas;
- (q) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (r) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, em especial o previsto nos parágrafos abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá a:

- (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo 2º abaixo; ou
- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo 2º. Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados por 1 (um) Diretor, isoladamente. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, que poderão vigorar por prazo indeterminado, ou daqueles que tenham menor prazo em virtude exigências legais.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e/ou nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 7º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da Pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 8º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 10. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

COMITÊS CONSULTIVOS

Artigo 24. A Companhia poderá contar com comitês consultivos de apoio à Administração com o objetivo de incorporar experiências e especialidades na gestão da Companhia ("Comitês Consultivos"). O Conselho de Administração definirá a época de instalação de cada um dos Comitês Consultivos, determinando sua composição, remuneração, coordenação e outras questões específicas.

Parágrafo 1º. Para permitir o bom funcionamento dos Comitês Consultivos, a Administração da Companhia manterá os membros dos Comitês Consultivos permanentemente informados acerca do andamento dos negócios sociais da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar. Os Comitês Consultivos, por sua vez, deverão permanentemente prestar contas ao Conselho de Administração, com o envio de relatórios periódicos sobre os trabalhos e assuntos em andamento ou a serem desenvolvidos, bem como atas das reuniões

dos respectivos Comitês Consultivos, devendo seus membros, sempre que solicitado, comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e prestar informações.

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração. Caso um membro de qualquer dos Comitês Consultivos já seja remunerado de alguma forma pela Companhia, seja salário, pró-labore, ou qualquer outra forma de contraprestação paga pela Companhia pelos serviços prestados a esta, será vedada a percepção de remuneração por este membro em razão das funções exercidas no Comitê Consultivo. Em hipótese alguma um membro de um Comitê Consultivo poderá receber remuneração por ocupar referido cargo, caso já receba remuneração na qualidade de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou de outro Comitê Consultivo da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os Comitês Consultivos poderão, mediante recomendação da maioria dos seus membros, solicitar a contratação de consultores externos para assessorá-los nos seus trabalhos, a qual deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Poderão comparecer às reuniões de cada um dos Comitês Consultivos, na qualidade de observador, com direito a voz, porém sem direito a voto, o Diretor Presidente da Companhia e eventuais observadores indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os Comitês Consultivos não terão poder deliberativo ou de gestão, e serão destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções. As recomendações dos Comitês Consultivos não vincularão, de forma alguma, a Companhia ou qualquer órgão de sua administração.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º. A Companhia deverá levantar balancetes mensais e trimestrais, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, deverá ser distribuído como dividendo, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 27. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Artigo 28. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas deste Capítulo VIII que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social terão os significados previstos no Regulamento do Nível 2.

Artigo 29. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública referida neste Artigo 29 será exigida ainda:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as Pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 32. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 33. Na OPA, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 35 a seguir, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34. A saída da Companhia do Nível 2 deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder OPA referida no Parágrafo 1º acima se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de

participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação, no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 4º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 5º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 35. O laudo de avaliação referido no Artigo 33 e no Parágrafo 1º do Artigo 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 36. A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2 obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII do Regulamento do Nível 2.

Artigo 37. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo

Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na lei aplicável, no Estatuto Social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no Nível 2 ("Litígio").

Parágrafo 1º. Quaisquer Litígios deverão ser comunicados por escrito por uma parte à outra e as partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contado da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

Parágrafo 2º. Não havendo acordo, tal Litígio será dirimido pela Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelas partes integrantes do polo ativo, em conjunto, um pelas partes integrantes do polo passivo, em conjunto, e o terceiro

nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias, referido árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 4º. A arbitragem realizar-se-á na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa.

Parágrafo 5º. Na maior amplitude facultada por lei, as partes renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra, inclusive, mas sem limitação, a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo 6º. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 7º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração: (i) acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas; ou (ii) acatar declaração de voto de qualquer membro do Conselho de Administração eleito nos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da social, que for proferida em desacordo com o que tiver ajustado no referido acordo de acionistas; sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionista.

* _ * _ * _ *

Anexo III Justificativas e impactos da alteração ao Estatuto Social

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Alteração	Justificativa e Impacto
Artigo 6. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais) <u>R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais)</u>. [...]	A alteração proposta tem por objetivo aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, uma vez que o capital social já se encontra próximo do montante atualmente autorizado. Além disso, a medida busca conferir maior flexibilidade ao Conselho de Administração para deliberar sobre futuros aumentos de capital, especialmente considerando a existência de bônus de subscrição em circulação, incluindo aqueles a serem emitidos no âmbito da Emissão, cujo eventual exercício poderá demandar a emissão de novas ações pela Companhia. A proposta não possui efeito econômico imediato para a Companhia.